



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
EM 24 DE SETEMBRO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ
DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO – Conselheira Cristiana de Castro Moraes
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – João Paulo
Giordano Fontes
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Féres
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman. Às dez horas, a **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 26ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de setembro de 2024.

Em seguida a **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta e nem havendo pedido de sustentação oral de interessados, passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES,
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

01 TC-003292.989.19-1

Órgão: Fundação Araraquarense de Ensino e Pesquisa em Odontologia – FAEPO.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsável: Eduardo Hochuli Vieira (Diretor-Presidente).

Advogados: Webert José Pinto de Souza e Silva (OAB/SP nº 129.732), Marcelo Doval Cesarino Affonso (OAB/SP nº 272.703) e outros.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2019 da Fundação Araraquarense de Ensino e Pesquisa em Odontologia – FAEPO, dando quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, a transmissão à atual Diretoria do Órgão, por ofício, das recomendações constantes do corpo do voto da Relatora, inserido aos autos, especialmente quanto à necessidade de elaboração de regramentos para contratação de pessoal relacionado ao convênio, bem como aquisições e contratações de serviços, observando-se, principalmente, o princípio da impessoalidade.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-023683.989.21-4

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação da Área de Saúde de Campinas – Fascamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Francesco Leonardo Beira" – AME Amparo.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da Unicamp) e Gerson Muraro Laurito (Diretor da Fascamp).

Em Julgamento: Convênio de 26/11/21. Valor – R\$59.922.326,00

Advogados: Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899) e Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropaolo e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-19.

03 TC-024692.989.21-3

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação da Área de Saúde de Campinas – Fascamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Francesco Leonardo Beira" – AME Amparo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da Unicamp) e Gerson Muraro Laurito (Diretor da Fascamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/12/21.

Advogados: Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899) e Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropaolo e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-19.

04 TC-010055.989.22-2

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação da Área de Saúde de Campinas – Fascamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Francesco Leonardo Beira" – AME Amparo.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da Unicamp) e Gerson Muraro Laurito (Diretor da Fascamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/04/22.

Advogados: Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899) e Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropaolo e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

05 TC-010131.989.22-0

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação da Área de Saúde de Campinas – Fascamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Francesco Leonardo Beira" – AME Amparo.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da Unicamp) e Gerson Muraro Laurito (Diretor da Fascamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/04/22.

Advogados: Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899) e Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropaolo e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-19.

06 TC-015200.989.22-6

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação da Área de Saúde de Campinas – Fascamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Francesco Leonardo Beira" – AME Amparo.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da Unicamp) e Marcelo Amade Camargo (Diretor da Fascamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/06/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899) e Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar irregulares o Convênio de Parceria, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, figurando como interveniente a Fundação da Área da Saúde de Campinas – Fascamp, bem como os Termos de Aditamento nº 01/2021, nº 01/2022, nº 02/2022 e nº 03/2022, com aplicação do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo das recomendações transcritas no aludido voto.

Consignou, ainda, que a aplicação dos recursos repassados se encontra em exame nos autos das correspondentes prestações de contas (TC-024184.989.21-8, TC-013708.989.23-1, TC-14391.98924-1).

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-007638.989.20-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidade Gerenciada: Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/12/19.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

08 TC-017307.989.20-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/05/20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

09 TC-015489.989.21-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/12/20.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

10 TC-015490.989.21-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/12/20.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

11 TC-004824.989.21-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/20.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

12 TC-015517.989.21-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/01/21.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-1.

13 TC-012164.989.21-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/04/21.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

14 TC-016024.989.21-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/07/21.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

15 TC-000462.989.22-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/08/21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

16 TC-019951.989.21-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/09/21.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

17 TC-000463.989.22-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/09/21.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

18 TC-024406.989.21-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/11/21.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

19 TC-000465.989.22-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual em Exercício) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/12/21.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

20 TC-005715.989.22-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual em Exercício) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/12/21.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

21 TC-014010.989.22-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/05/22.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

22 TC-015283.989.22-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/06/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

23 TC-021326.989.22-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/08/22.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

24 TC-021327.989.22-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/09/22.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

25 TC-001402.989.23-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Prof. Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/12/22.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

26 TC-010887.989.23-4

Conveniente: Secretaria de Estado de Gestão e Governo Digital – Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo – DPME.

Conveniado: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Objeto: Realização de perícias médicas.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Mauro Ricardo Machado Costa (Secretário Estadual), Bartyra Câmara Gomes (Diretora Técnica de Saúde),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Wilson Modesto Pollara e Maria das Graças Bigal Barboza da Silva
(Superintendentes do IAMSPE).

Em Julgamento: Convênio de 25/03/21. Valor – R\$51.666.060,00. Termo de Apostilamento de 07/02/22.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 1912620/2020, celebrado em 25/03/2021, entre a Secretaria de Gestão e Governo Digital do Estado de São Paulo (UGE 530110 - Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo – DPME) e o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Decidiu, ainda, conhecer do Termo de Apostilamento ao Convênio de 07/02/2022.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-000893.989.24-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. João Luiz Trevelim” – AME Promissão.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. João Luiz Trevelim" – AME Promissão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Amyr Zalnierukynas Camilio (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/12/23.

Advogados: Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199) e Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718).

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-1.

28 TC-000898.989.24-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. João Luiz Trevelim” – AME Promissão.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. João Luiz Trevelim" – AME Promissão.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Amyr Zalnierukynas Camilio (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 21/12/23.

Advogados: Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199) e Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718).

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 03/2023, bem como conheceu do Termo de Rescisão Contratual, celebrados entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Andradina, sem prejuízo das recomendações transcritas no voto da Relatora, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Consignou, ainda, que a aplicação dos recursos repassados se encontra em exame nos autos das correspondentes prestações de contas (TC-014396.989.22-0, TC-013480.989.23-5 e TC-014083.989.24-4).

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

29 TC-014723.989.19-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional “Jorge Rossmann” de Itanhaém.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Júnior (Secretário Estadual Adjunto), Danilo Druzian Otto, Eliana Radesca A. P. de Carvalho (Coordenadores da CGCSS), Juracy Magalhães Neto, André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretores-Presidentes do ISG) e Terêncio Sant'Anna Costa (Diretor Administrativo do ISG).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$72.874.163,50.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Ingrid de Souza Gomes (OAB/SP nº 445.811), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Felipe Carvalho de Oliveira Lima (OAB/SP nº 280.437), Roberto José Nucci Riccetto Júnior (OAB/SP nº 409.382), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, na importância de R\$ 71.370.210,80, quitando-se os responsáveis, sem embargo das recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Consignou, ademais, que o valor remanescente de R\$ 7.403.617,98, transferido para o exercício seguinte, será analisado no âmbito do TC-16562.989.20-2, em trâmite.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO

30 TC-002689.989.22-6

Órgão: Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial – FIPAI.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsável: Luiz Gonçalves Neto.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e Gina Copola (OAB/SP nº 140.232).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregular o Balanço Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
do exercício de 2022 da Fundação para o Incremento da Pesquisa e do
Aperfeiçoamento Industrial – FIPAI.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do
acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da
Fundação, para adoção das providências que entender necessárias.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação
por este Tribunal.

31 TC-008269.989.23-2

Representante: Carlos Alberto Giannazi – Deputado Estadual.

Representada: Secretaria de Estado da Educação

Responsável: Renato Feder (Secretário Estadual).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado da
Educação no Procedimento Licitatório para aquisição futura de quatro
configurações de tablets, por intermédio da PRODESP, objeto do Edital nº
101/2021.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da
Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do
Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto
no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a
Representação em exame.

32 TC-006866.989.15-5

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão
Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara.

Objeto: Contribuição para o desenvolvimento de uma Rede Hospitalar de
referência na Região de Araraquara, capaz de prestar serviços de saúde de
qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade, que atendam às



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso e integrar-se às redes de atenção à saúde do Estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados à despesa de custeio, aquisição de material de consumo e prestação de serviços.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual) e Valter Curi Rodrigues (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 21/08/15. Valor – R\$10.345.414,37.

Advogados: Felipe José Maurício de Oliveira (OAB/SP nº 300.303) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

33 TC-008695.989.17-8

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos.

Objeto: Contribuição para o desenvolvimento de uma Rede Hospitalar de referência na Região de Araraquara, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso e integrar-se à rede de atenção à saúde do Estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas de Custeio de Hospital SUSTentável Estruturante (material de consumo e prestação de serviços) – Com aporte de recursos financeiros pelo incentivo Santas Casas SUSTentáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual) e Antônio Valério Morillas Junior (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 20/12/16. Valor – R\$33.980.544,00.

Advogado: José Renato Prado (OAB/SP nº 169.213).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em análise.

34 TC-010209.989.20-1

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Ibitinga.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Cristina Maria Kalil Arantes (Prefeita).

Em Julgamento: Convênio de 28/12/19. Valor – R\$12.000.000,00.

Advogadas: Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB/SP nº 126.069) e Daniela de Favere (OAB/SP nº 424.375).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, bem como legais os atos ordenadores da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
despesa, sem prejuízo da advertência consignada no corpo do voto do Relator,
inserido aos autos.

35 TC-023473.989.22-6

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Ibitinga.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Dione Maria Lisboa Pereira, Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Coordenadoras Substitutas da CGOF), Sonia Regina Souza Silva (Diretora Técnica Estadual) e Cristina Kalil Arantes (Prefeita).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$3.014.671,49.

Advogadas: Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB/SP nº 126.069), Daniela de Favere (OAB/SP nº 424.375) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Patricia Ulson Pizarro Werner e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas, com a quitação dos responsáveis no montante de R\$ 3.014.671,19, sem prejuízo da determinação e das advertências consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, por fim, que o saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R\$ 655.318,36, deverá ser objeto de análise nas prestações de contas do exercício subsequente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

36 TC-002229.989.19-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

Contratada: Clínica de Anestesia São Paulo S/S.

Objeto: Prestação de serviços médicos na área de anestesiologia.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Antonio Jorge Martins (Coordenador de Saúde).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Fausto Feres (Diretor Técnico de Saúde).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 30/01/19. Valor – R\$5.549.787,15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato.

Registrou, por fim, que a execução contratual, acompanhada nos autos do TC-010047.989.19, será apreciada oportunamente.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-012566.989.23-2

Representante: Viação Transcontilha Ltda.

Representada: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Registro.

Responsável: Cláudia Ferreira Pitsch Simoni (Dirigente Regional de Ensino).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Registro, na Dispensa de Licitação decorrente do Processo SEDUC-PRC-2023/30224 – SEI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
015.00004780/2023/93, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-12.

38 TC-016403.989.23-9

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Registro.

Contratada: GPA – Transporte e Locação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, destinado a alunos das Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino jurisdicionadas à Diretoria de Ensino.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Cláudia Ferreira Pitsch Simoni (Dirigente Regional de Ensino).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Myrian Mara Kosloski Prado (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 12/06/23. Valor – R\$8.249.375,22.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-12.

39 TC-016551.989.23-9

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Registro.

Contratada: GPA – Transporte e Locação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, destinado a alunos das Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino jurisdicionadas à Diretoria de Ensino.

Responsáveis: Cláudia Ferreira Pitsch Simoni (Dirigente Regional de Ensino), Bárbara Renata Ribeiro Ramos (Gestora do Contrato), Renata Fernandes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Novaes (Cogestora do Contrato), Gizele Pereira Clemente da Silva, Eliza Rosa de Almeida, Márcio Luiz Severo, Nelson da Cunha e Altiva de Andrade (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-12.

40 TC-008161.989.24-9

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Registro.

Contratada: GPA – Transporte e Locação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, destinado a alunos das Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino jurisdicionadas à Diretoria de Ensino.

Responsáveis: Cláudia Ferreira Pitsch Simoni (Dirigente Regional de Ensino), Bárbara Renata Ribeiro Ramos (Gestora do Contrato), Renata Fernandes Novaes (Cogestora do Contrato), Gizele Pereira Clemente da Silva, Eliza Rosa de Almeida, Márcio Luiz Severo, Nelson da Cunha e Altiva de Andrade (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 02/01/24.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, bem como irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato nº 047/2023 e a Execução Contratual, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, conhecer do Termo de Recebimento Definitivo.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

41 TC-001282.989.21-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Ribeirão Preto "Dr. Carlos Eduardo Martinelli".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Ricardo de Carvalho Cavalli e Valdair Francisco Muglia (Diretores da FAEPA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/20.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-6.

42 TC-001629.989.22-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Ribeirão Preto "Dr. Carlos Eduardo Martinelli".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Ricardo de Carvalho Cavalli e Valdair Francisco Muglia (Diretores da FAEPA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/09/21.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nºs 1 e 2/21.

43 TC-012301.989.24-0

Conveniente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HCFMRP/USP.

Conveniada: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP/USP – FAEPA.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de ações de ensino e pesquisa e de atividades e serviços de saúde relativas ao Centro de Terapia Intensiva do HCFMRP/USP.

Responsáveis: Ricardo de Carvalho Cavalli (Superintendente do HCFMRP/USP), Valdair Francisco Muglia e Sonir Roberto Rauber Antonini (Diretores da FAEPA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/04/24.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Rerratificação em exame.

44 TC-012632.989.18-2

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Taubaté.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Responsáveis: Irani Auxiliadora Alves da Silva (Dirigente Regional de Ensino) e Henrique Lourival Rinco de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R\$2.360.062,18.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Patricia Ulson Pizarro Werner e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas relativa ao exercício de 2017, dando quitação aos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 2.360.057,70, ressaltando que, com a devolução de R\$ 4,48, não remanesceu saldo para a aplicação no exercício seguinte.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

45 TC-004774.989.20-6

Órgão: Fundação Universitária para o Vestibular – FUVEST.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsável: Belmira Amélia de Barros Oliveira Bueno (Diretora-Executiva).

Advogada: Juliana Augusto Alcântara Castilho (OAB/SP nº 199.976).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Universitária para o Vestibular – FUVEST, relativas ao exercício de 2020, com quitação da responsável, Senhora Belmira Amélia de Barros Oliveira Bueno, consoante disposto no artigo 34 da mesma lei.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-020783.989.21-3

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

Representada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE no Pregão Eletrônico nº 36/00345/21/05, objetivando o registro de preços para aquisição de kit de materiais escolares destinados aos alunos de Ensino Fundamental I das escolas da Rede Pública de Ensino, Diretorias de Ensino e demais órgãos participantes.

Advogados: Mário Luiz Ribeiro Martins Júnior (OAB/SP nº 271.144), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

47 TC-017847.989.22-5

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE e Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Master Industria Comercio e Representações Ltda.

Objeto: Aquisição de kit de materiais escolares destinados aos alunos de Ensino Fundamental I das escolas da Rede Pública de Ensino, Diretorias de Ensino e demais órgãos participantes, no âmbito do Estado de São Paulo (Lote 1).

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Alexandre Artur Perroni e Wilson Aparecido Troque (Diretores da FDE).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nourival Pântano Junior (Presidente da FDE), Wilson Aparecido Troque (Diretor da FDE) e Erick Takahashi Tagawa (Coordenador da CISE).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 09/12/21. Valor – R\$55.986.920,00. Ordem de Fornecimento de 13/12/21. Valor – R\$26.954.795,12.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 36/00345/21/05, a Ata de Registro de Preços nº 36/00345/21/05-001 e a Ordem de Fornecimento nº SEDUC-PRC 2021/59927, bem como improcedente a representação.

48 TC-000845.989.24-3

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Natural Eventos EIRELI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de operação de copa.

Responsável: Paulo Luiz Bafini (Gerente).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 28/12/23.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Joyce dos Santos Margarido (OAB/SP nº 325.407) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara conheceu do Termo de Encerramento do Contrato.

Por fim, autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

49 TC-007356.989.24-4

Contratante: Companhia do Metropolitan de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Construtora Mota & Rodrigues Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação nos edifícios administrativos, pátios, oficinas, canteiros e demais áreas.

Responsáveis: Alfredo Falchi Neto (Diretor) e Paulo Luiz Bafini (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/02/24.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045).

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Aditamento em apreço, bem como legais os atos determinativos da despesa.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-006824.989.24-8

Convenente: Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (anteriormente Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos – SSRH).

Conveniada: Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A.

Responsáveis: Marcos Rodrigues Penido (Secretário Estadual), Luiz Ricardo Santoro, Valter Antonio da Rocha (Secretários Estaduais Substitutos), José Rodriguez Vazquez (Respondendo pela Coordenadoria de Saneamento), Ricardo Dias de Oliveira Brito, Nelson Antônio de Souza (Diretores-Presidentes da Desenvolve SP) e Lucia Helena da Silva (Diretora da Desenvolve SP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$25.219.441,68.

Advogados: Vanildo Rolando Neubauer (OAB/SP nº 189.923), Caroline Correia Rodrigues (OAB/SP nº 351.368), Denise Dessie Cabral Dias (OAB/SP nº 91.398), Rinaldo Renzo Okitoi (OAB/SP nº 183.225) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

51 TC-006826.989.24-6

Convenente: Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (anteriormente Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos – SSRH).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Conveniada: Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A.

Responsáveis: Marcos Rodrigues Penido (Secretário Estadual), Luiz Ricardo Santoro (Secretário Estadual Substituto), Evaldo Azevedo (Respondendo pela Coordenadoria de Saneamento), Ricardo Dias de Oliveira Brito, Nelson Antônio de Souza (Diretores-Presidentes da Desenvolve SP) e Marcos Fernando Fontoura dos Santos (Diretor da Desenvolve SP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$25.954.313,08.

Advogados: Vanildo Rolando Neubauer (OAB/SP nº 189.923), Caroline Correia Rodrigues (OAB/SP nº 351.368), Denise Dessie Cabral Dias (OAB/SP nº 91.398), Rinaldo Renzo Okitoi (OAB/SP nº 183.225) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas referentes aos exercícios de 2020 e 2021, relacionadas aos recursos repassados pela Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos – SSRH, atual Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA à Desenvolve São Paulo – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, com quitação aos responsáveis.

52 TC-013689.989.23-4

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Antonio Rugolo Junior
(Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$115.784.202,65.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas de 2022 do Convênio nº 59/17, no montante de R\$ 115.784.202,65, com quitação aos responsáveis.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente do exercício foi transferida para novo ajuste firmado entre as partes, Contrato de Gestão SES-PRC-2022/66464, em análise no processo TC-013015.989.23-9, sob relatoria do e. Conselheiro Sidney Beraldo.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

53 TC-014358.989.23-4

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Votorantim.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Piedade.

Responsáveis: Tereza Leonor Aparecida Barros Guimaraes Milano, Neiva Aparecida Ferraz Nunes (Dirigentes Regionais de Ensino), José Tadeu de Resende e Geraldo Pinto de Camargo Filho (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$1.108.160,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Sílvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-9.

54 TC-007984.989.24-4

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Votorantim.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Piedade.

Responsáveis: Tereza Leonor Aparecida Barros Guimaraes Milano, Neiva Aparecida Ferraz Nunes (Dirigentes Regionais de Ensino) e Geraldo Pinto de Camargo Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$4.949.876,75.

Advogados: Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Sílvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em análise, com quitação aos responsáveis, recomendando-se, contudo, à Prefeitura Municipal de Piedade que, nas próximas prestações de contas, passe a apresentar o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados em seu relatório de atividades.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

55 TC-015269.989.23-2

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antônio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e José Cândido Chimionato (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$29.271.686,45.

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em análise, com quitação aos responsáveis, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, ainda, que o saldo remanescente, no valor de R\$ 553.426,60, será objeto de apuração na prestação de contas do exercício de 2019.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

56 TC-016216.989.20-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Assis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Assis – AME Assis.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade (Provedora da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$12.244.936,37.

Advogados: Fernando Volpato dos Santos (OAB/SP nº 212.084), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procurador de Contas: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas da Santa Casa de Misericórdia de Assis, referente ao exercício de 2019, com quitação aos responsáveis.

57 TC-019972.989.22-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Edison Oliveira Martho" – AME Itapeva.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadores da CGCSS), Geraldo Shiomi Junior e Fábio Antonio Obici (Diretores-Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2022.

Valor: R\$13.129.593,72.

Advogados: Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284) e Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Irmandade da Santa Casa de Andradina à devolução do total de R\$ 62.268,32, devidamente corrigido, aos cofres estaduais.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES,
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

58 TC-021231.989.23-7

Representante: Verde Mar Alimentação Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Votuporanga, na condução da Concorrência nº 09/2023,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara objetivando a prestação de serviços de preparo da alimentação escolar, com fornecimento nos locais de consumo, para atender as unidades educacionais do Município.

Advogados: Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783) e Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

59 TC-018877.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Instituto Educacional Futura.

Entidade Gerenciada: Escola Municipal Maternal do Vale do Sol.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de educação na Escola Municipal Maternal do Vale do Sol.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Celso Furlan (Secretário Municipal) e Vinicius Antônio Moreira (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Seleção Pública. Contrato de Gestão de 06/04/21. Valor – R\$6.210.480,00.

Advogados: Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Seleção Pública SUPRI/nº 004/2021 e o decorrente Contrato de Gestão nº 182/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e o Instituto Educacional Futura, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem embargo da recomendação consignada no mencionado voto.

Registrou, ainda, que a aplicação das verbas transferidas será analisada, oportunamente, nas correspondentes prestações de contas, autuadas nos TC-014837.989.22-7 (2021) e TC-016422.989.22-8 (2022).

Determinou, outrossim, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado, nos termos solicitados no Expediente TC-014483.989.23-2.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

60 TC-022732.989.22-3

Convenente: Prefeitura de Cachoeira Paulista.

Conveniada: Associação Beneficente São José – Santa Casa de Misericórdia São José.

Objeto: Regulamentação do atendimento compartilhado existente nos diferentes níveis de atenção à saúde no Município.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antônio Carlos Mineiro (Prefeito), Maria Carolina Codelo Martins Bastos Leite (Secretária Municipal) e Iouan José Maklouf Neto (Interventor da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 05/01/21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Gustavo Capucho da Cruz Soares (OAB/SP nº 203.791) e Tarcísio Ivan Martins Silva (OAB/SP nº 302.105) .

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 13/08/24.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Convênio nº 001/2021-SMS, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista e a Associação Beneficente São José - Santa Casa de Misericórdia São José de Cachoeira Paulista, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, sem prejuízo das recomendações consignadas no aludido voto.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Registrou, ademais, que a aplicação das verbas transferidas encontra-se sob exame na correspondente prestação de contas, abarcada no TC-023202.989.22-4.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

61 TC-023368.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: BF Engenharia EIRELI EPP.

Objeto: Execução de obras de construção da “Praça dos Esportes e da Cultura – PEC”, padrão PAC.

Responsável: Carlos Humberto Hueb da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/10/20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617), Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973) e Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686).

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo nº 2.686/2020 de 07/10/2020.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

62 TC-006013.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Organização Social Beneficiária: Instituto Mais Saúde.

Entidade Gerenciada: Unidade de Saúde do Município.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Gilson Wagner Fantin (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal) e Felipe dos Santos Mesquita (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Gestão de 22/12/20. Valor – R\$2.570.298,84.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Hans Gethmann Netto (OAB/SP nº 213.418), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Antonio Carlos da Silva Duenas (OAB/SP nº 99.584) e Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 13/08/24.

63 TC-007359.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Organização Social Beneficiária: Instituto Mais Saúde.

Entidade Gerenciada: Unidade de Saúde do Município.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Responsáveis: Nilton José Hirota da Silva (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal) e Felipe dos Santos Mesquita (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/02/21.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Hans Gethmann Netto (OAB/SP nº 213.418), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Antonio Carlos da Silva Duenas (OAB/SP nº 99.584) e Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 13/08/24.

64 TC-015325.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Organização Social Beneficiária: Instituto Mais Saúde.

Entidade Gerenciada: Unidade de Saúde do Município.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas "Dr. Nelson Antônio Hirata".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Nilton José Hirota da Silva (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal) e Felipe dos Santos Mesquita (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/03/21.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Hans Gethmann Netto (OAB/SP nº 213.418), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Antonio Carlos da Silva Duenas (OAB/SP nº 99.584) e Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 13/08/24.

65 TC-015330.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Organização Social Beneficiária: Instituto Mais Saúde.

Entidade Gerenciada: Unidade de Saúde do Município.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Responsáveis: Nilton José Hirota da Silva (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal) e Felipe dos Santos Mesquita (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/06/21.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Hans Gethmann Netto (OAB/SP nº 213.418), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Antonio Carlos da Silva Duenas (OAB/SP nº 99.584) e Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 13/08/24.](#)

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato de Gestão nº 02/2020 e os 1º e 3º Termos Aditivos examinados, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com providências que deverão ser apresentadas a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado.

Determinou, outrossim, o arquivamento do 2º Termo Aditivo (TC-015325.989.21-8), por ter sido custeado com verba federal não destinada ao enfrentamento de Covid-19, mas sim no código 302 (atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar), conforme notas de empenho inseridas nos ev. 1.17 e 1.18, situação que o afasta das competências atribuídas a este Tribunal de Contas.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópia da decisão, bem como do 2º aditivo ao Tribunal de Contas da União.

Determinou, ademais, o encaminhamento de cópia da decisão ao conhecimento do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

66 TC-008163.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Dina – Traslados e Turismo Ltda.

Objeto: Serviço contínuo de transporte escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino Municipal, mediante locação de veículos tipo ônibus e micro-ônibus, com funcionários, manutenção e combustível.

Responsável: Robson dos Santos Melo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/01/24.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613) e Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 009/2024, firmado em 29/01/2024, referente ao Contrato nº 78/2022, de 12/09/2022 (TC-23845.989.22-7), com a recomendação consignada no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

67 TC-019820.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Indústria Espírito Santo EIRELI.

Objeto: Aquisição de urnas mortuárias.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: Rodnei Otávio Minelli (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Alexandre Lobo de Almeida (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Autorização de Fornecimento de 29/07/20. Valor – R\$942.310,00.

Advogados: Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Evandro Marcelo de Oliveira (OAB/SC nº 18.532), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

68 TC-020277.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Industria Espirito Santo EIRELI.

Objeto: Aquisição de urnas mortuárias.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Alexandre Lobo de Almeida, Rodnei Otávio Minelli (Secretários Municipais), Gilmar Veloso da Silva (Diretor) e José Amilton Barbosa dos Santos (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Evandro Marcelo de Oliveira (OAB/SC nº 18.532), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e a Autorização de Fornecimento, bem como conheceu da Execução Contratual, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

69 TC-009046.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Objeto: Execução de obras de recuperação ambiental e construção de parque público na Praça Comendador Ermelino Matarazzo, nº 91, Bairro Fundação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Iliomar Darronqui, Luis Alberto Garcia de Galarraga (Secretários Municipais), André Paes Leme (Diretor Municipal) e Diego Fuentes Mendes (Arquiteto).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 16/05/22.

Advogados: Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Vivian Topal (OAB/SP nº 183.263), Lutimila Mariane Florindo Alves (OAB/SP nº 362.536), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

70 TC-019457.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Objeto: Execução de obras de recuperação ambiental e construção de parque público na Praça Comendador Ermelino Matarazzo, nº 91, Bairro Fundação.

Responsável: Iliomar Darronqui (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/06/21.

Advogados: Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Vivian Topal (OAB/SP nº 183.263), Lutimila Mariane Florindo Alves (OAB/SP nº 362.536), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

71 TC-022143.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Execução de obras de recuperação ambiental e construção de parque público na Praça Comendador Ermelino Matarazzo, nº 91, Bairro Fundação.

Responsável: Iliomar Darronqui (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/10/21.

Advogados: Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Vivian Topal (OAB/SP nº 183.263), Lutimila Mariane Florindo Alves (OAB/SP nº 362.536), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

72 TC-001616.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Objeto: Execução de obras de recuperação ambiental e construção de parque público na Praça Comendador Ermelino Matarazzo, nº 91, Bairro Fundação.

Responsável: Luis Alberto Garcia de Galarraga (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/01/22.

Advogados: Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Vivian Topal (OAB/SP nº 183.263), Lutimila Mariane Florindo Alves (OAB/SP nº 362.536), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

73 TC-006949.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Objeto: Execução de obras de recuperação ambiental e construção de parque público na Praça Comendador Ermelino Matarazzo, nº 91, Bairro Fundação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Luis Alberto Garcia de Galarraga (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/02/22.

Advogados: Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Vivian Topal (OAB/SP nº 183.263), Lutimila Mariane Florindo Alves (OAB/SP nº 362.536), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

74 TC-009064.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Objeto: Execução de obras de recuperação ambiental e construção de parque público na Praça Comendador Ermelino Matarazzo, nº 91, Bairro Fundação.

Responsáveis: Iliomar Darronqui (Secretário Municipal), André Severino de Lima e Sandro Fortunato Casini (Engenheiros).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 23/08/22. Termo de Encerramento de 19/10/22.

Advogados: Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Vivian Topal (OAB/SP nº 183.263), Lutimila Mariane Florindo Alves (OAB/SP nº 362.536), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs 02, 03, 04 e 05 de 07/06/2021, 08/10/2021, 24/01/2022 e 23/02/2022, respectivamente, bem como conheceu da Execução Contratual, dos Termos de Recebimento Provisório de 16/05/2022, Definitivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara de 23/08/2022, e de Encerramento de 19/10/2022, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

75 TC-021173.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Objeto: Execução de obras de reforma e requalificação do Teatro Municipal "Paulo Machado de Carvalho".

Responsável: Erike Laerte Busoni (secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/07/23.

Advogadas: Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399) e Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara conheceu do 1º Termo Aditivo de 11/07/2023.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

76 TC-007788.989.19-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Responsáveis: Ademir Alves Lindo (Prefeito), Edgar Saggioratto (Secretário Municipal), Edinaldo Barbosa Lima e José Roberto Rodrigues (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2019.

Valor: R\$2.705.158,87.

Advogados: Márcio Roberto Silva (OAB/SP nº 335.134), Dovilio Zanzarini Junior (OAB/SP nº 338.141), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas relativa aos recursos aplicados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga no exercício de 2019, correspondente ao montante de R\$ 2.700.997,78, mediante o Convênio nº 01/2019, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Deixou, no entanto, de condenar a Entidade à devolução dos recursos, pois, a despeito dos desacertos, não há nos autos elementos concretos que indiquem malversação ou desvio de verbas públicas.

Deixou, também, de suspender a Entidade Beneficiária para novos recebimentos, a fim de preservar a execução de serviços de saúde, indispensáveis, conforme circunstâncias verificadas nesse setor.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento do saldo restituído pela Entidade de R\$ 4.161,09.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

77 TC-004935.989.22-8

Câmara Municipal: Sertãozinho.

Exercício: 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Presidente: Edna Fedossi Souza Garcia da Costa.

Advogados: Lívia Maria Maciel e Moura (OAB/SP nº 177.439), Grazielle Cristina Serra Baleotti (OAB/SP nº 245.087), Douglas de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 255.945) e Gerson de Moura Junior (OAB/SP nº 46.830).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu, com fulcro no artigo 33, inciso III, alínea "b", e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Sertãozinho, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações constantes do referido voto, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 104, inciso VI, da referida lei complementar estadual, em razão da reincidência, tendo em vista as falhas apontadas no quadro de pessoal do Poder Legislativo, aplicar à Responsável pelas contas em exame, Senhora Edna Fedossi Souza Garcia da Costa, sanção pecuniária no valor monetário correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhido, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado.

Determinou, ainda, o envio de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual, para as medidas de sua alçada.

Determinou, também, à Fiscalização que verifique o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do aludido voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

78 TC-004778.989.23-6

Câmara Municipal: Itirapuã.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2023.

Presidente: Daniel Antônio Ferreira.

Advogada: Maria Júlia dos Santos Noronha (OAB/SP nº 430.079).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Itirapuã, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Daniel Antônio Ferreira, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

79 TC-004926.989.23-7

Câmara Municipal: Santa Rita do Passa Quatro.

Exercício: 2023.

Presidente: Lucas Comin Loureiro.

Advogado: André Luiz de Oliveira (OAB/SP nº 229.385).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, relativas ao exercício de 2023.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Lucas Comin Loureiro, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

80 TC-005260.989.23-1

Câmara Municipal: Itaquaquetuba.

Exercício: 2023.

Presidente: David Ribeiro da Silva.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, relativas ao exercício de 2023.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável, Senhor David Ribeiro da Silva, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

81 TC-003790.989.22-2

Prefeitura Municipal: Cabrália Paulista.

Exercício: 2022.

Prefeito: Odemil Ortiz de Camargo.

Advogados: Jorge Delfino Augusto de Figueiredo (OAB/SP nº 137.045) e Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 08 de outubro de 2024.

82 TC-003973.989.22-1

Prefeitura Municipal: Pinhalzinho.

Exercício: 2022.

Prefeitos: José Luiz de Oliveira e Paulo Rogério Pereira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Períodos: (01/01/22 a 29/12/22) e (30/12/22 a 31/12/22).

Advogado: William Oliveira Matos (OAB/SP nº 368.787).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, sob ressalvas em face dos resultados apurados na auditoria operacional – IEGM, com as recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento de informações ao Comando do Corpo de Bombeiros notificando que nem todos os próprios municipais dispõem do AVCB.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

83 TC-004140.989.22-9

Prefeitura Municipal: Iperó.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Leonardo Roberto Folim e João Antonio Domingues dos Santos.

Períodos: (01/01/22 a 31/01/22; 09/02/22 a 31/12/22) e (01/02/22 a 08/02/22).

Advogados: Viviane Pires de Barros Zanatta (OAB/SP nº 280.141), André Luiz dos Santos Neto (OAB/SP nº 344.676), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iperó, relativas ao exercício de 2022, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, acompanhado de cópias do mencionado voto e seu relatório, para ciência sobre a ausência de AVCB em prédios municipais.

Determinou, também, que o processo 010705.989.22-6 permaneça arquivado, haja vista o exaurimento das matérias nele tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

84 TC-004151.989.22-5

Prefeitura Municipal: Lindóia.

Exercício: 2022.

Prefeito: Luciano Francisco de Godoi Lopes.

Advogado: Daniel Oliveira Antonio de Lima (OAB/SP nº 236.005).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Lindóia, sob



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
ressalvas em face da alteração do plano orçamentário durante sua execução e resultado operacional apurado no IEGM, com recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento de informações ao Comando do Corpo de Bombeiros notificando a falta do AVCB dos próprios municipais.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

85 TC-004054.989.22-3

Prefeitura Municipal: Serra Azul.

Exercício: 2022.

Prefeito: Augusto Frassetto Neto.

Advogado: Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Serra Azul, com ressalvas da alteração do plano orçamentário durante sua execução, além das recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual dando notícia e conhecimento a respeito do tratamento dispensado às gratificações pagas a servidores.

Determinou, também, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros noticiando a falta de AVCB em próprios municipais.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

86 TC-010992.989.23-6 (ref. TC-022478.989.22-1 e TC-008444.989.23-0)

Recorrente: Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV, no exercício de 2021.

Responsável: Antonio Correa (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/03/23 e modificada parcialmente em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Irene Ferreira de Araujo, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara, rejeitando o pedido de apensamento para tramitação conjunta com outros processos, conheceu do Recurso Ordinário, e, quanto ao mérito, deu-lhe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
provimento, para determinar o registro do ato de aposentadoria da Senhora Irene Ferreira de Araújo, com as alterações promovidas por meio de apostila de retificação nº 053/2023.

Determinou, outrossim, para que a mesma matéria não seja objeto de julgamento em processos distintos, que o Relator do TC-022478.989.22 seja cientificado da presente decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

87 TC-015934.989.23-7 (ref. TC-022367.989.22-5)

Recorrente: Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV, no exercício de 2021.

Responsável: Antonio Correa (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/07/23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Cleuza Honório de Oliveira, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 50 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Relatora, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para cancelar a multa aplicada ao Superintendente, Senhor Antonio Corrêa, mantendo a Sentença na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria, negando-lhe registro, reforçando que o responsável deverá informar as providências adotadas para a regularização da matéria, remetendo a este Tribunal os novos cálculos, apostila retificatória e demais documentos pertinentes, a serem juntados aos autos originários, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 20 da Ordem de Serviço GP nº 01/2021.

Determinou, outrossim, considerando a Apostila Retificatória nº 035/2023 inserta no evento 37.2, que o Relator do TC-022367.989.22 seja cientificado para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

88 TC-012263.989.24-6 (ref. TC-008961.989.22-5)

Recorrente: Pass Transportes e Serviços Ambientais Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo Pass Transportes e Serviços Ambientais Ltda., objetivando a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares (RSDU) e de resíduos recicláveis.

Responsáveis: Diego Henrique Singolani Costa (Prefeito), Luciano Francisco Massoca (Secretário Municipal) e Miguel Moreira Junior (Sócio Administrador da Contratada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogado: David Luiz Pereira (OAB/SP nº 232.182).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

89 TC-012371.989.24-5 (ref. TC-008961.989.22-5)

Recorrente: Diego Henrique Singolani Costa – Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo Pass Transportes e Serviços Ambientais Ltda., objetivando a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares (RSDU) e de resíduos recicláveis.

Responsáveis: Diego Henrique Singolani Costa (Prefeito), Luciano Francisco Massoca (Secretário Municipal) e Miguel Moreira Junior (Sócio Administrador da Contratada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: David Luiz Pereira (OAB/SP nº 232.182).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários e, de ofício, decidiu-se pela declaração de nulidade dos atos relativos à decisão de primeiro grau, prejudicado o exame de mérito dos Recursos Ordinários interpostos, com o retorno do TC-008961.989.22-5 ao e. Julgador Originário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

90 TC-013612.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: SEFE – Sistema Educacional Família e Escola Ltda.

Objeto: Contratação de sistema pedagógico de ensino para alunos e professores da educação infantil, ensino fundamental (ciclos I e II) e ensino médio, com treinamento de docentes e fornecimento de material pedagógico interdisciplinar de apoio para alunos, pais e professores da Rede Municipal de Ensino – Lotes 1 e 2.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 28/01/20. Valor – R\$9.735.000,00.

Advogados: Sérgio Botto de Lacerda (OAB/SP nº 439.264), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

91 TC-009886.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: SEFE –Sistema Educacional Família e Escola Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Contratação de sistema pedagógico de ensino para alunos e professores da educação infantil, ensino fundamental (ciclos I e II) e ensino médio, com treinamento de docentes e fornecimento de material pedagógico interdisciplinar de apoio para alunos, pais e professores da Rede Municipal de Ensino – Lotes 1 e 2.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/01/21.

Advogados: Sérgio Botto de Lacerda (OAB/SP nº 439.264), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

92 TC-013590.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: SEFE –Sistema Educacional Família e Escola Ltda.

Objeto: Contratação de sistema pedagógico de ensino para alunos e professores da educação infantil, ensino fundamental (ciclos I e II) e ensino médio, com treinamento de docentes e fornecimento de material pedagógico interdisciplinar de apoio para alunos, pais e professores da Rede Municipal de Ensino – Lotes 1 e 2.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/01/22.

Advogados: Sérgio Botto de Lacerda (OAB/SP nº 439.264), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008)
e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

93 TC-014659.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: SEFE –Sistema Educacional Família e Escola Ltda.

Objeto: Contratação de sistema pedagógico de ensino para alunos e professores da educação infantil, ensino fundamental (ciclos I e II) e ensino médio, com treinamento de docentes fornecimento de material pedagógico interdisciplinar de apoio para alunos, pais e professores da Rede Municipal de Ensino – Lotes 1 e 2.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/01/22.

Advogados: Sérgio Botto de Lacerda (OAB/SP nº 439.264), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

94 TC-019398.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: SEFE –Sistema Educacional Família e Escola Ltda.

Objeto: Contratação de sistema pedagógico de ensino para alunos e professores da educação infantil, ensino fundamental (ciclos I e II) e ensino médio, com treinamento de docentes e fornecimento de material pedagógico interdisciplinar de apoio para alunos, pais e professores da Rede Municipal de Ensino – Lotes 1 e 2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/01/23.

Advogados: Sérgio Botto de Lacerda (OAB/SP nº 439.264), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

95 TC-000333.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Sistema Educacional Família e Escola Ltda. – SEFE.

Objeto: Contratação de sistema pedagógico de ensino para alunos e professores da educação infantil, ensino fundamental (ciclos I e II) e ensino médio, com treinamento de docentes e fornecimento de material pedagógico interdisciplinar, de apoio para alunos pais e professores da Rede Municipal de Ensino – Lotes 1 e 2.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/12/23.

Advogados: Sérgio Botto de Lacerda (OAB/SP nº 439.264), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos e de Rerratificação em exame, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do mencionado diploma legal, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor atribuído ao contrato, bem assim a extensão e o nível de gravidade das infrações, aplicar ao ex-Prefeito, Senhor Elvis Leonardo Cezar, multa no equivalente pecuniário a 300 (trezentas) Ufesp, a qual deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da presente decisão.

Determinou, ainda, o envio de cópia do aludido voto ao Ministério Público do Estado, para as providências de sua alçada.

Consignou, por fim, que a execução contratual, objeto do TC-013695.989.20-2, será oportunamente submetida à apreciação.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

96 TC-011246.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Vigent Construções Ltda.

Objeto: Implantação de infraestrutura urbana em via pública, compreendendo execução de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, e sinalização viária horizontal e vertical do Novo Centro – Trecho 2.

Responsável: Danilo Silveira Ramos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/03/24.

Advogados: Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
215.049), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Vitor Marques
(OAB/SP nº 391.792), Gustavo Goldoni Barijan (OAB/SP nº 425.621) e outros

Fiscalização atual: GDF-7.

97 TC-014306.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Vigent Construções Ltda.

Objeto: Implantação de infraestrutura urbana em via pública, compreendendo execução de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, e sinalização viária horizontal e vertical do Novo Centro – Trecho 2.

Responsável: Áureo Antônio Fiorita (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/06/24.

Advogados: Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Gustavo Goldoni Barijan (OAB/SP nº 425.621) e outros

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara conheceu dos 2º e 3º Termos Aditivos examinados, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, por fim, que a Execução Contratual, acompanhada no TC-000966.989.23-8, será oportunamente submetida à apreciação.

98 TC-017259.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Belamesa Comércio de Produtos Alimentícios em Geral EIRELI – EPP.

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis para atendimento dos cardápios da alimentação escolar do Município.

Responsável: Sílvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 12/08/24.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Apostilamento em exame, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a Empresa Belamesa Comércio de Produtos Alimentícios em Geral Eireli EPP.

Consignou, por fim, que a execução contratual, cujo acompanhamento tramita nos autos do TC-013888.989.19, será apreciada oportunamente.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

99 TC-022321.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de serviços técnicos continuados de manutenção, efficientização e modernização do sistema de iluminação pública e cabines primárias, com gestão informatizada 'in loco' e à distância.

Responsável: Vitor Mazzeti Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/12/22.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.

100 TC-022248.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de serviços técnicos continuados de manutenção, efficientização e modernização do sistema de iluminação pública e cabines primárias, com gestão informatizada 'in loco' e à distância.

Responsável: Vitor Mazzeti Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/01/23.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.

101 TC-022050.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de serviços técnicos continuados de manutenção, efficientização e modernização do sistema de iluminação pública e cabines primárias, com gestão informatizada 'in loco' e à distância.

Responsável: José Antonio Ferreira (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/11/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.

102 TC-007359.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de serviços técnicos continuados de manutenção, efficientização e modernização do sistema de iluminação pública e cabines primárias, com gestão informatizada 'in loco' e à distância.

Responsável: Vitor Mazzeti Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/01/24.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.

103 TC-022047.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de serviços técnicos continuados de manutenção, efficientização e modernização do sistema de iluminação pública e cabines primárias, com gestão informatizada 'in loco' e à distância.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Vitor Mazzeti Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 22/03/22.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Aditamentos e os Apostilamentos em exame.

104 TC-021525.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Tupã.

Contratada: EPJT Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de cuidadores e encarregados de limpeza no asilo "Casa Emanuel".

Responsável: Caio Kanji Pardo Aoque (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/02/21.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Termo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Aditivo s/nº de 05/02/2021 e pela conseguinte ilegalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes.

105 TC-004795.989.23-5

Câmara Municipal: Luiz Antônio.

Exercício: 2023.

Presidente: Vander Luiz Campos Giraldeli.

Advogados: Frederico Espinoza Cerruti (OAB/SP nº 390.579) e Edson Donizeti Baptista (OAB/SP nº 104.372).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Luiz Antônio, relativas ao exercício de 2023, quitando-se o responsável, Senhor Vander Luiz Campos Giraldeli, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo do pleno atendimento das determinações e das recomendações especificadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas ou determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

106 TC-004819.989.23-7

Câmara Municipal: Monte Aprazível.

Exercício: 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Presidente: Marcos César Caminholla Batista.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Monte Aprazível, relativas ao exercício de 2023, quitando-se o responsável, Senhor Marcos Cesar Caminholla Batista, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo do pleno atendimento da determinação e das recomendações especificadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas ou determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

107 TC-004855.989.23-2

Câmara Municipal: Paulicéia.

Exercício: 2023.

Presidente: José Ademir dos Santos.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Paulicéia, relativas ao exercício de 2023, quitando-se o responsável, Senhor José Ademir dos Santos, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo do pleno atendimento das determinações e recomendações especificadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, as quais deverão ser acompanhadas e registradas tanto pelo Controle Interno do Legislativo quanto pela Unidade de Fiscalização competente deste Tribunal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

108 TC-004912.989.23-3

Câmara Municipal: Sandovalina.

Exercício: 2023.

Presidente: Cláudio Santana da Silva.

Advogado: Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Sandovalina, relativas ao exercício de 2023, quitando-se o responsável, Senhor Claudio Santana da Silva, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo do pleno atendimento do alerta, da determinação e das recomendações especificados no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, as quais deverão ser acompanhadas e registradas tanto pelo próprio Controle Interno do Legislativo quanto pela Unidade de Fiscalização competente deste Tribunal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

109 TC-005097.989.23-0

Câmara Municipal: Ubarana.

Exercício: 2023.

Presidentes: Vanderlei Rodrigues da Cruz e Mirian Cristina Cordeiro.

Períodos: (01/01/23 a 01/11/23) e (02/11/23 a 31/12/23).

Advogados: Anderson de Souza Brito (OAB/SP nº 254.232) e Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Ubarana, relativas ao exercício de 2023, quitando-se o responsável, Senhor Vanderlei Rodrigues da Cruz, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo do pleno atendimento da determinação e das recomendações especificadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, as quais deverão ser acompanhadas e registradas tanto pelo próprio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Controle Interno do Legislativo quanto pela Unidade de Fiscalização competente deste Tribunal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

110 TC-004758.989.23-0

Câmara Municipal: Ilha Comprida.

Exercício: 2023.

Presidente: Fábio Rogério Tonon.

Advogados: Renaldo Rodrigues Junior (OAB/SP nº 270.731) e Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 10/09/24.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Ilha Comprida, relativas ao exercício de 2023, sem embargo da determinação e das recomendações consignadas no referido voto.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas/determinadas nos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado para conhecimento e providências de sua alçada sobre o quanto relatado no item 2.2 do aludido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

111 TC-004376.989.22-4

Prefeitura Municipal: Carapicuíba.

Exercício: 2022.

Prefeito: Marco Aurélio dos Santos Neves.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as alusivas à melhoria dos índices atribuídos ao IEGM.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB nas unidades de ensino e saúde.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Vencido o Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman.

112 TC-004255.989.22-0

Prefeitura Municipal: Jaguariúna.

Exercício: 2022.

Prefeito: Márcio Gustavo Bernardes Reis.

Advogado: Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as referentes à melhoria dos índices atribuídos ao IEGM.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o da inexistência de AVCB em unidades de ensino e saúde, bem como no imóvel-sede da Prefeitura Municipal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

113 TC-004316.989.22-7

Prefeitura Municipal: Mongaguá.

Exercício: 2022.

Prefeito: Márcio Melo Gomes.

Advogados: Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 17/09/24.](#)

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mongaguá,
relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB em diversos imóveis da Prefeitura, incluindo as unidades de saúde.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

114 TC-011604.989.24-4 (ref. TC-018962.989.23-2 e TC-002921.989.21-6)

Embargante: Maria Rosa Lopes Marques – Ex-Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de General Salgado – IPREM.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de General Salgado – IPREM, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Maria Rosa Lopes Marques (Diretora-Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para cancelar a penalidade pecuniária imposta à Senhora Maria Rosa Lopes Marques, mantendo os demais termos da sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/09/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a responsável à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36 do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785).

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

115 TC-018766.989.24-8 (ref. TC-003901.989.22-8)

Embargante: Alcides de Moura Campos Junior – Prefeito do Município de Laranjal Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Alcides de Moura Campos Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 30/08/24.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Ana Claudia Santos Gaba (OAB/SP nº 327.219), Cristiano Augusto Gava (OAB/SP nº 356.647), Natália Fernanda de Souza Assumpção Mendonça (OAB/SP nº 299.045), Vanderlei Ruiz (OAB/SP nº 126.610) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

116 TC-009780.989.24-0 (ref. TC-019991.989.23-7)

Recorrente: Gustavo Ramos Perissinotto – Prefeito do Município de Rio Claro.

Assunto: Complementação de pensão concedida pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, no exercício de 2022.

Responsáveis: Gustavo Ramos Perissinotto (Prefeito) e Luiz Rogério Marcheti (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no DOE-TCESP de 25/03/24, que julgou ilegal a complementação de pensão de Vanda Camargo Cunha Martini, beneficiária do servidor Osvaldo Martini, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Sentença recorrida.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

117 TC-015178.989.24-0 (ref. TC-025782.989.19-8)

Recorrente: Câmara Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Cubatão e Guard Corp Segurança EIRELI-EPP, objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, além de vigilância eletrônica, no valor de R\$2.172.429,24.

Responsável: Rodrigo Ramos Soares (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/06/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kleber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Daniel José Feitosa Santos (OAB/SP nº 429.976), Vanessa Alves Mesquita Toledo (OAB/SP nº 250.565), Nilton dos Santos da Silva Filho (OAB/SP nº 382.298), Jefferson Dias Gomes Neves Cansou (OAB/SP nº 293.825), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Paulo de Toledo Ribeiro (OAB/SP nº 164.256), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rebeca Ribeiro da Silva Cortes (OAB/SP nº 327.138), Luiza Gonçalves de Leão dos Santos (OAB/SP nº 457.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 10/09/24.

118 TC-015179.989.24-9 (ref. TC-025782.989.19-8)

Recorrente: Câmara Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Cubatão e Guard Corp Segurança EIRELI-EPP, objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, além de vigilância eletrônica, no valor de R\$2.172.429,24.

Responsáveis: Rodrigo Ramos Soares e Fábio Alves Moreira (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/06/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 01/08/19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kleber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Daniel José Feitosa Santos (OAB/SP nº 429.976), Vanessa Alves Mesquita Toledo (OAB/SP nº 250.565), Nilton dos Santos da Silva Filho (OAB/SP nº 382.298), Jefferson Dias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Gomes Neves Cansou (OAB/SP nº 293.825), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Paulo de Toledo Ribeiro (OAB/SP nº 164.256), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rebeca Ribeiro da Silva Cortes (OAB/SP nº 327.138), Luiza Gonçalves de Leão dos Santos (OAB/SP nº 457.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 10/09/24.

119 TC-015180.989.24-6 (ref. TC-025782.989.19-8)

Recorrente: Câmara Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Cubatão e Guard Corp Segurança EIRELI-EPP, objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, além de vigilância eletrônica.

Responsável: Fábio Alves Moreira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/06/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 01/11/19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kleber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Daniel José Feitosa Santos (OAB/SP nº 429.976), Vanessa Alves Mesquita Toledo (OAB/SP nº 250.565), Nilton dos Santos da Silva Filho (OAB/SP nº 382.298), Jefferson Dias Gomes Neves Cansou (OAB/SP nº 293.825), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Paulo de Toledo Ribeiro (OAB/SP nº 164.256), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rebeca Ribeiro da Silva Cortes (OAB/SP nº 327.138), Luiza Gonçalves de Leão dos Santos (OAB/SP nº 457.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 10/09/24.

120 TC-015181.989.24-5 (ref. TC-025782.989.19-8)

Recorrente: Câmara Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Cubatão e Guard Corp Segurança EIRELI-EPP, objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, além de vigilância eletrônica.

Responsável: Fábio Alves Moreira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/06/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 19/08/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kleber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Daniel José Feitosa Santos (OAB/SP nº 429.976), Vanessa Alves Mesquita Toledo (OAB/SP nº 250.565), Nilton dos Santos da Silva Filho (OAB/SP nº 382.298), Jefferson Dias Gomes Neves Cansou (OAB/SP nº 293.825), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Paulo de Toledo Ribeiro (OAB/SP nº 164.256), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rebeca Ribeiro da Silva Cortes (OAB/SP nº 327.138), Luiza Gonçalves de Leão dos Santos (OAB/SP nº 457.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 10/09/24.

121 TC-015182.989.24-4 (ref. TC-025782.989.19-8)

Recorrente: Câmara Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Cubatão e Guard Corp Segurança EIRELI-EPP, objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, além de vigilância eletrônica.

Responsável: Fábio Alves Moreira (Presidente da Câmara).



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/06/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 29/10/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kleber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Daniel José Feitosa Santos (OAB/SP nº 429.976), Vanessa Alves Mesquita Toledo (OAB/SP nº 250.565), Nilton dos Santos da Silva Filho (OAB/SP nº 382.298), Jefferson Dias Gomes Neves Cansou (OAB/SP nº 293.825), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Paulo de Toledo Ribeiro (OAB/SP nº 164.256), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rebeca Ribeiro da Silva Cortes (OAB/SP nº 327.138), Luiza Gonçalves de Leão dos Santos (OAB/SP nº 457.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 10/09/24.

122 TC-015183.989.24-3 (ref. TC-025782.989.19-8)

Recorrente: Câmara Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Cubatão e Guard Corp Segurança EIRELI-EPP, objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, além de vigilância eletrônica.

Responsável: Ricardo de Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/06/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 19/10/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kleber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Daniel José Feitosa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Santos (OAB/SP nº 429.976), Vanessa Alves Mesquita Toledo (OAB/SP nº 250.565), Nilton dos Santos da Silva Filho (OAB/SP nº 382.298), Jefferson Dias Gomes Neves Cansou (OAB/SP nº 293.825), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Paulo de Toledo Ribeiro (OAB/SP nº 164.256), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rebeca Ribeiro da Silva Cortes (OAB/SP nº 327.138), Luiza Gonçalves de Leão dos Santos (OAB/SP nº 457.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 10/09/24.

123 TC-015184.989.24-2 (ref. TC-025782.989.19-8)

Recorrente: Câmara Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Cubatão e Guard Corp Segurança EIRELI-EPP, objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, além de vigilância eletrônica.

Responsável: Ricardo de Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/06/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 14/12/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kleber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Daniel José Feitosa Santos (OAB/SP nº 429.976), Vanessa Alves Mesquita Toledo (OAB/SP nº 250.565), Nilton dos Santos da Silva Filho (OAB/SP nº 382.298), Jefferson Dias Gomes Neves Cansou (OAB/SP nº 293.825), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Paulo de Toledo Ribeiro (OAB/SP nº 164.256), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rebeca Ribeiro da Silva Cortes (OAB/SP nº 327.138), Luiza Gonçalves de Leão dos Santos (OAB/SP nº 457.226) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 10/09/24.

124 TC-015185.989.24-1 (ref. TC-025782.989.19-8)

Recorrente: Câmara Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Cubatão e Guard Corp Segurança EIRELI-EPP, objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, além de vigilância eletrônica.

Responsável: Ricardo de Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/06/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 22/08/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kleber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Daniel José Feitosa Santos (OAB/SP nº 429.976), Vanessa Alves Mesquita Toledo (OAB/SP nº 250.565), Nilton dos Santos da Silva Filho (OAB/SP nº 382.298), Jefferson Dias Gomes Neves Cansou (OAB/SP nº 293.825), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Paulo de Toledo Ribeiro (OAB/SP nº 164.256), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rebeca Ribeiro da Silva Cortes (OAB/SP nº 327.138), Luiza Gonçalves de Leão dos Santos (OAB/SP nº 457.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 10/09/24.

125 TC-015186.989.24-0 (ref. TC-025782.989.19-8)

Recorrente: Câmara Municipal de Cubatão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Cubatão e Guard Corp Segurança EIRELI-EPP, objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, além de vigilância eletrônica.

Responsável: Ricardo de Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/06/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 20/10/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kleber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Daniel José Feitosa Santos (OAB/SP nº 429.976), Vanessa Alves Mesquita Toledo (OAB/SP nº 250.565), Nilton dos Santos da Silva Filho (OAB/SP nº 382.298), Jefferson Dias Gomes Neves Cansou (OAB/SP nº 293.825), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Paulo de Toledo Ribeiro (OAB/SP nº 164.256), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rebeca Ribeiro da Silva Cortes (OAB/SP nº 327.138), Luiza Gonçalves de Leão dos Santos (OAB/SP nº 457.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 10/09/24.

126 TC-015187.989.24-9 (ref. TC-025782.989.19-8)

Recorrente: Câmara Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Cubatão e Guard Corp Segurança EIRELI-EPP, objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, além de vigilância eletrônica.

Responsável: Joemerson Alves de Souza (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/06/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
19/04/23, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kleber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Daniel José Feitosa Santos (OAB/SP nº 429.976), Vanessa Alves Mesquita Toledo (OAB/SP nº 250.565), Nilton dos Santos da Silva Filho (OAB/SP nº 382.298), Jefferson Dias Gomes Neves Cansou (OAB/SP nº 293.825), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Paulo de Toledo Ribeiro (OAB/SP nº 164.256), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rebeca Ribeiro da Silva Cortes (OAB/SP nº 327.138), Luiza Gonçalves de Leão dos Santos (OAB/SP nº 457.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 10/09/24.

127 TC-015188.989.24-8 (ref. TC-025782.989.19-8)

Recorrente: Câmara Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Cubatão e Guard Corp Segurança EIRELI-EPP, objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, além de vigilância eletrônica.

Responsável: Joemerson Alves de Souza (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/06/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 26/10/23 acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kleber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Daniel José Feitosa Santos (OAB/SP nº 429.976), Vanessa Alves Mesquita Toledo (OAB/SP nº 250.565), Nilton dos Santos da Silva Filho (OAB/SP nº 382.298), Jefferson Dias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Gomes Neves Cansou (OAB/SP nº 293.825), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Paulo de Toledo Ribeiro (OAB/SP nº 164.256), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rebeca Ribeiro da Silva Cortes (OAB/SP nº 327.138), Luiza Gonçalves de Leão dos Santos (OAB/SP nº 457.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 10/09/24.

128 TC-015189.989.24-7 (ref. TC-025782.989.19-8)

Recorrente: Câmara Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Cubatão e Guard Corp Segurança EIRELI-EPP, objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, além de vigilância eletrônica.

Responsável: Joemerson Alves de Souza (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/06/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 23/01/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kleber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Daniel José Feitosa Santos (OAB/SP nº 429.976), Vanessa Alves Mesquita Toledo (OAB/SP nº 250.565), Nilton dos Santos da Silva Filho (OAB/SP nº 382.298), Jefferson Dias Gomes Neves Cansou (OAB/SP nº 293.825), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Paulo de Toledo Ribeiro (OAB/SP nº 164.256), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rebeca Ribeiro da Silva Cortes (OAB/SP nº 327.138), Luiza Gonçalves de Leão dos Santos (OAB/SP nº 457.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 10/09/24.

129 TC-015665.989.24-0 (ref. TC-025782.989.19-8)

Recorrente: Rodrigo Ramos Soares – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Cubatão e Guard Corp Segurança EIRELI-EPP, objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, além de vigilância eletrônica, no valor de R\$2.172.429,24.

Responsável: Rodrigo Ramos Soares (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/06/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kleber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Daniel José Feitosa Santos (OAB/SP nº 429.976), Vanessa Alves Mesquita Toledo (OAB/SP nº 250.565), Nilton dos Santos da Silva Filho (OAB/SP nº 382.298), Jefferson Dias Gomes Neves Cansou (OAB/SP nº 293.825), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Paulo de Toledo Ribeiro (OAB/SP nº 164.256), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rebeca Ribeiro da Silva Cortes (OAB/SP nº 327.138), Luiza Gonçalves de Leão dos Santos (OAB/SP nº 457.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

[Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 10/09/24.](#)

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, sem prejuízo da recomendação consignada e com alteração de fundamentação para excluir das causas de decidir as questões atinentes a aglutinação de itens de natureza diversa, parecer jurídico e exigência imprecisa quanto ao objeto.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

130 TC-014281.989.23-6

Representante: RSM Engenharia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Zacarias.

Responsável: Heder Jean Bruno de Oliveira (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Tomada de Preços nº 04/2023, realizada pela Prefeitura Municipal de Zacarias, objetivando a substituição da iluminação pública em vias públicas – luminárias de vapor metálico por sistema LED de alta eficiência.

Advogados: Bruno Diego Alonso Santos (OAB/SP nº 310.411), Jaqueline Polizel de Oliveira (OAB/SP nº 241.036) e Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 30/07/24.

131 TC-023561.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Zacarias.

Contratada: Fort Comércio, Serviços e Locações Ltda.

Objeto: Substituição de iluminação pública em vias públicas – luminárias de vapor metálico por sistema LED de alta eficiência.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Heder Jean Bruno de Oliveira (Prefeito),

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 31/10/23. Valor – R\$450.587,99.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Jaqueline Polizel de Oliveira (OAB/SP nº 241.036) e Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 30/07/24.

132 TC-001903.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Zacarias.

Contratada: Fort Comércio, Serviços e Locações Ltda.

Objeto: Substituição de iluminação pública em vias públicas – luminárias de vapor metálico por sistema LED de alta eficiência.

Responsável: Heder Jean Bruno de Oliveira (Prefeito),

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/01/24.

Advogados: Jaqueline Polizel de Oliveira (OAB/SP nº 241.036) e Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Fiscalização atual: UR-1.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 30/07/24.](#)

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação proposta por RSM Engenharia Ltda. EPP, bem como irregulares a Tomada de Preços nº 4/2023, da Prefeitura de Zacarias, o Contrato correlato e o Termo Aditivo, de 31/01/2024, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Decidiu, outrossim, com arrimo no artigo 104, inciso II, do mencionado diploma legal, aplicar ao então Prefeito, Senhor Heder Jean Bruno de Oliveira, responsável pela homologação do certame, assinatura do contrato e do termo aditivo, multa em valor equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, por infração aos artigos 21, § 4º, 30, § 1º, I, e § 3º, da Lei nº 8.666/93, c.c. artigo 37, XXI, da Constituição Federal, e súmulas nº 23 e nº 30 desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Recomendou, sem embargo, à Origem que nos próximos editais em que houver exigência de amostras, o prazo para apresentação seja ampliado, ou incluído dispositivo no edital facultando a sua prorrogação.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

133 TC-001434.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Contratada: Sistemas Convex Locações de Produtos de Informática Ltda.

Objeto: Locação de equipamentos tecnológicos para dar continuidade ao Programa do Futuro, pelo período de 12 (doze) meses.

Responsáveis: Tiago Rodrigues Cervantes (Prefeito) e Márcia Galdino Alves (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023), Roberto Zilsch Lambauer (OAB/SP nº 285.807), Natália de Sousa da Silva (OAB/SP nº 356.798), Daniela Uehara (OAB/SP nº 493.646), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Execução Contratual, sem prejuízo da ressalva consignada no corpo do aludido voto, com determinação para expedição de ofícios: - ao Poder Legislativo municipal, nos termos do inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93; e, - ao Poder Executivo municipal, nos moldes do inciso XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

134 TC-017065.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Lemes & Troncoso Gestão e Saúde Ltda.

Objeto: Fornecimento de profissionais para prestação de serviços médicos de urgência e emergência na UPA 24h.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito) e Fabiano Vale das Virgens Figueiredo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 07/04/20. Valor – R\$2.520.000,00.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bruno César Octávio Caparelli (OAB/SP nº 408.962) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-7.

135 TC-023629.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Lemes & Troncoso Gestão e Saúde Ltda.

Objeto: Fornecimento de profissionais para prestação de serviços médicos de urgência e emergência na UPA 24h.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito) e Fabiano Vale das Virgens Figueiredo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/10/20.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 305.226), Bruno César Octávio Caparelli (OAB/SP nº 408.962) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-7.

136 TC-005895.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Lemes & Troncoso Gestão e Saúde Ltda.

Objeto: Fornecimento de profissionais para prestação de serviços médicos de urgência e emergência na UPA 24h.

Responsáveis: Fabiano Vale das Virgens Figueiredo (Secretário Municipal) e Walmir Vasconcelos (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 23/02/21. Termo de Recebimento Definitivo de 23/02/21.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bruno César Octávio Caparelli (OAB/SP nº 408.962) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-7.

137 TC-018405.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Lemes & Troncoso Gestão e Saúde Ltda.

Objeto: Fornecimento de profissionais para prestação de serviços médicos de urgência e emergência na UPA 24h.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Fabiano Vale das Virgens Figueiredo (Secretário Municipal) e Walmir Vasconcelos (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 305.226), Bruno César Octávio Caparelli (OAB/SP nº 408.962) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o decorrente Contrato, o Termo Aditivo e a Execução Contratual, bem como ilegais as correspondentes despesas, sem prejuízo do conhecimento dos Termos de Recebimento, em face do descumprimento dos artigos 26, parágrafo único, II e III, 66 e 67, todos da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no inciso II do artigo 104 da referida norma legal, aplicar ao Senhor Paulo Fernando Barufi da Silva, Prefeito Municipal, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) Ufesp, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

138 TC-018799.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Cem Dez Construções Ltda.

Objeto: Construção de escola modelo FNDE com 12 salas de aula, à rua Gentil de Matos, esquina com rua Júlio Menin, Conjunto Habitacional "Henedina Rodrigues Cortez".



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Amauri Sodré da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 29-06-18. Valor – R\$3.792.288,41.

Advogados: Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

139 TC-024300.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Cem Dez Construções Ltda.

Objeto: Construção de escola modelo FNDE com 12 salas de aula, à rua Gentil de Matos, esquina com rua Júlio Menin, Conjunto Habitacional "Henedina Rodrigues Cortez".

Responsáveis: Amauri Sodré da Silva (Prefeito) e José Galileu de Mattos (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-09-18.

Advogados: Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

140 TC-023458.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Cem Dez Construções Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Construção de escola modelo FNDE com 12 salas de aula, à rua Gentil de Matos, esquina com rua Júlio Menin, Conjunto Habitacional "Henedina Rodrigues Cortez".

Responsáveis: Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito), André Monteiro (Secretário Municipal) e José Galileu de Mattos (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/07/19.

Advogados: Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

141 TC-000977.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Cem Dez Construções Ltda.

Objeto: Construção de escola modelo FNDE com 12 salas de aula, à rua Gentil de Matos, esquina com rua Júlio Menin, Conjunto Habitacional "Henedina Rodrigues Cortez".

Responsáveis: Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito) e André Monteiro (Respondendo por Secretaria Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/08/20.

Advogados: Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

142 TC-000979.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Cem Dez Construções Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Construção de escola modelo FNDE com 12 salas de aula, à rua Gentil de Matos, esquina com rua Júlio Menin, Conjunto Habitacional "Henedina Rodrigues Cortez".

Responsáveis: Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito), André Monteiro (Respondendo por Secretaria Municipal) e José Galileu de Mattos (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-04-21.

Advogados: Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

143 TC-000981.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Cem Dez Construções Ltda.

Objeto: Construção de escola modelo FNDE com 12 salas de aula, à rua Gentil de Matos, esquina com rua Júlio Menin, Conjunto Habitacional "Henedina Rodrigues Cortez".

Responsáveis: Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito), André Monteiro (Respondendo por Secretaria Municipal) e José Galileu de Mattos (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-05-21.

Advogados: Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

144 TC-019147.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Cem Dez Construções Ltda.

Objeto: Construção de escola modelo FNDE com 12 salas de aula, à rua Gentil de Matos, esquina com rua Júlio Menin, Conjunto Habitacional "Henedina Rodrigues Cortez".

Responsáveis: Jesus Adib Abi Chedid, Amauri Sodrê da Silva (Prefeitos), André Monteiro (Secretário Municipal), José Galileu de Mattos (Chefe de Gabinete) e Antônio Paulo de Oliveira Armando (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 15-08-21.

Advogados: Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

145 TC-004857.989.22-2

Câmara Municipal: Sud Menucci.

Exercício: 2022.

Presidente: Maércio da Costa Branco.

Advogado: Anderson Paris (OAB/SP nº 258.036).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, amb, nosos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Câmara Municipal de Sud Mennucci.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, via sistema eletrônico, com as recomendações discriminadas na fl. 5 do voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo da recomendação exposta no decorrer do mesmo decisório.

Por fim, alertou ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

146 TC-004865.989.22-2

Câmara Municipal: Uru.

Exercício: 2022.

Presidente: Leandro Capelli Reis.

Advogado: Evandro Zafalon (OAB/SP nº 382.551).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Uru, relativas ao exercício de 2022, dando também quitação à autoridade responsável, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

147 TC-004899.989.22-2

Câmara Municipal: Itapevi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2022.

Presidente: Rafael Alan de Moraes Romeiro.

Advogados: Roberto Eduardo Lamari (OAB/SP nº 148.921), Diony Vanderlei Nobre do Espírito Santo (OAB/SP nº 316.122), Monise Cestari Esteves (OAB/SP nº 344.308) e Elisangela Araújo de Lima (OAB/SP nº 345.192).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Itapevi, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, ao cartório a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, via sistema eletrônico, com as determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

148 TC-004826.989.23-8

Câmara Municipal: Natividade da Serra.

Exercício: 2023.

Presidente: Gean Max Natalino Moura de Souza.

Advogado: Emerson Pereira da Silva (OAB/SP nº 424.406).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Natividade da Serra, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que deverão ser encaminhadas à Origem.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

149 TC-004840.989.23-0

Câmara Municipal: Novo Horizonte.

Exercício: 2023.

Presidente: Antonio Dejair da Silva.

Advogada: Adriana Mariana da Silva Xavier (OAB/SP nº 303.681).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Câmara Municipal de Novo Horizonte.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, via sistema eletrônico, com as recomendações discriminadas na fl. 4 do voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo da recomendação exposta no decorrer do mesmo decisório.

Por fim, alertou ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

150 TC-003898.989.22-3

Prefeitura Municipal: Jumirim.

Exercício: 2022.

Prefeito: Daniel Vieira.

Advogado: Danillo Antonio de Camargo Nitrini (OAB/SP nº 254.974).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Jumirim, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, o arquivamento do Expediente TC-001992.989.23-6, que subsidiou a instrução das presentes contas, em face do cumprimento dos seus objetivos.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, via sistema eletrônico, com as determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

151 TC-004000.989.22-8

Prefeitura Municipal: Ribeira.

Exercício: 2022.

Prefeito: Ari do Carmo Santos.

Advogada: Geovana Patrícia César Borges Nunes (OAB/SP nº 265.545).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Ribeira, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, via sistema eletrônico, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

152 TC-004122.989.22-1

Prefeitura Municipal: Chavantes.

Exercício: 2022.

Prefeito: Márcio Burguinha de Jesus do Rego.

Advogada: Yasmim Zanuto Leopoldino (OAB/SP nº 441.367).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Chavantes, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as advertências discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

153 TC-004187.989.22-3

Prefeitura Municipal: Ribeirão Branco.

Exercício: 2022.

Prefeito: Mauro José Teixeira.

Advogado: Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP nº 333.373).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, via sistema eletrônico, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

154 TC-010720.989.24-3 (ref. TC-012837.989.20-1, TC-012865.989.20-6 e TC-026384.989.19-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Congresil Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras de reforma e adequações para instalações de Ambulatório Médico de Especialidades – AME, no valor de R\$2.004.439,93.

Responsáveis: Antônio Shigueyuki Aiacyda, Walid Ali Hamid (Prefeitos), Grazielle Cristina dos Santos Bertolini, Marcus Ivonica (Secretários Municipais) e Christiane Borba Perrucci (Secretária Adjunta Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogadas: Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512) e Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para conhecer do Termo Aditivo de 21/10/2019, mantendo-se, contudo, o juízo de irregularidade sobre a Tomada de Preços, o Contrato e o Termo Aditivo de 06/04/2020.

155 TC-015591.989.24-9 (ref. TC-022757.989.20-7)

Recorrente: Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama – SAAEMB.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama – SAAEMB e Focus Soluções em Máquinas Industriais Ltda., objetivando o fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra especializada, ferramentas e maquinários em geral, e serviços necessários para montagem e instalação de usinas de reciclagem de: Lote I – Resíduos da Construção Civil; Lote II – Lixo Domiciliar Urbano e Lote III – Poda de Árvores.

Responsável: João Fermino Falleiros (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/06/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Márcia Tonchis de Oliveira Wedekin (OAB/SP nº 125.172), Fernando Henrique de Castilho (OAB/SP nº 439.684) e Thiago Vaceli Martins (OAB/SP nº 200.523).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, pelos próprios e jurídicos fundamentos.

156 TC-015904.989.24-1 (ref. TC-025777.989.19-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Capivari.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Capivari à Santa Casa de Misericórdia de Capivari, no valor de R\$1.800.000,00.

Responsáveis: Rodrigo Abdala Proença (Prefeito e Interventor Judicial da Santa Casa), Ivan Rosatto de Carvalho e Celso Alves Ferreira (Interventores Judiciais da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/06/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roger Pazianotto Antunes (OAB/SP nº 167.046), Renata Hortolani Fontolan (OAB/SP nº 189.331), Roberta Hortolani Fontolan (OAB/SP nº 221.006), Leandro Rogério Scuziatto (OAB/SP nº 164.211), Agatha Marostegan Assad Annicchino (OAB/SP nº 241.404) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Município de Capivari, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Ihe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos, com ênfase às determinações expedidas pelo juízo "a quo".

Ao final dos trabalhos a PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Sidney Estanislau Beraldo

Samy Wurman

João Paulo Giordano Fontes

Carim José Féres